



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1264/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo nº 5009055-14.2025.4.02.5110,
ajuizado por **V. L. O. T.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **dor abdominal e pélvica**, com exames de imagem revelando múltiplos **leiomiomas** e **lesão expansiva heterogênea em pelve**, com suspeita de tumor uterino subseroso e **endometriose** (CID10: D25; N83.2; N80) (Evento 1, LAUDO11, Páginas 1 e 2; Evento 1, OFIC12, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **consulta em ginecologia** e **procedimento cirúrgico (quimioterapia e/ou radioterapia)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de quimioterapia e/ou radioterapia para a Autora, sendo descrito apenas a necessidade de avaliação em ginecologia e cirurgia (laparotomia exploradora) para investigação e remoção das lesões (Evento 1, OFIC12, Página 3), sem citação de quimioterapia e/ou radioterapia. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas aos atendimentos prescritos e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com os demais pedidos, caso necessário.

De acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do **Leiomioma de Útero**, o sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorragia (menstruação abundante) e hipermenorreia (sangramento menstrual prolongado e excessivo). A presença e o grau de sangramento são definidos pela localização do mioma e, secundariamente, por seu tamanho. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O tratamento de eleição de mioma é **cirúrgico**. A histerectomia é o tratamento definitivo, e a miomectomia - ressecção do mioma que pode ser realizada por várias técnicas - é um procedimento alternativo¹.

De acordo com a Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Endometriose**, é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. As localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, tubas uterinas, cólon sigmoide, apêndice e ligamentos redondos. A escolha do

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-leiomioma_31_10_2017.pdf >. Acesso em: 10 set. 2025.

tratamento deve levar em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e localização da doença, o desejo de gravidez, a idade da paciente, efeitos adversos dos medicamentos, taxas de complicações cirúrgicas e custos. O tratamento pode ser medicamentoso ou cirúrgico, ou ainda a combinação desses. Pacientes com endometriose devem ser atendidas em serviços especializados em ginecologia, para seu adequado diagnóstico e inclusão neste Protocolo².

Diante do exposto, informa-se que **consulta em ginecologia e procedimento cirúrgico estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora dor abdominal e pélvica, com exames de imagem revelando múltiplos leiomiomas e lesão expansiva heterogênea em pelve, com suspeita de tumor uterino subseroso e endometriose (CID10: D25; N83.2; N80) (Evento 1, LAUDO11, Páginas 1 e 2; Evento 1, OFIC12, Páginas 1 e 2). Além disso estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, laparotomia exploradora, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.07.04.016-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta em ginecologia - endometriose**, solicitada em 24/03/2025, pelo Sistema Meritiense de Regulação, com situação: **Em fila**, posição: **378º**.

Assim, considerando que para o acompanhamento de pacientes com o quadro clínico de endometriose, leiomioma e tumores dos órgãos reprodutores no âmbito do SUS, é necessária uma consulta de primeira vez na especialidade de ginecologia, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, OFIC12, Páginas 2 e 3), foi solicitado **urgência** para atendimento em ginecologia, sob risco de perda ou comprometimento de órgão/função, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 8, item “DOS PEDIDOS”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... todos os exames e procedimentos

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_endometriose_2016-1.pdf >. Acesso em: 10 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 10 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessários à plena recuperação de sua saúde...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I